



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 032 João Pessoa, de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ADRIANO CESAR GALDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Constituição, em anexo, que dá nova redação ao § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba, reduzindo de sete para quatro o quantitativo de cargos de Auditores do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Segundo informação fornecida pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, a redução do quantitativo de cargos decorre de uma série de fatores, todos apontando para a desnecessidade dos três cargos atualmente vagos, haja vista que a demanda e produtividade de decisões processuais de competência do referido cargo, está dentro da média dos demais Tribunais de Contas da Federação, que contam, com variação mínima, com aproximadamente quatro cargos de Auditor substituto de Conselheiro, denominado no Regimento Interno do TCE/PB como Conselheiro Substituto.

Ainda cabe ressaltar que a economia decorrente da extinção dos três cargos e da respectiva estrutura de gabinete resultará em possibilidade de ampliação das atividades de auditoria, formada pelos Auditores de Contas Públicas, incumbidos de realizar as minuciosas

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.



**ESTADO DA PARAÍBA**

instruções processuais e levantamentos de campo.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares, o presente Projeto de Emenda Constitucional. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Projeto de Emenda Constitucional nº  
Autoria: Poder Executivo**

**36/2021**

**de setembro de 2021.**

**Dá nova redação ao § 4º do art. 73 da  
Constituição do Estado da Paraíba,  
estabelecendo quantitativo de cargos de  
Auditores do Tribunal de Contas do  
Estado - TCE.**

**Art. 1º** O § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba  
passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º Os auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo  
Governador do Estado dentre bacharéis em Direito, Economia, Contabilidade ou  
Administração, após aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo  
Tribunal de Contas.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de  
sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador